



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 284/2004

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO
DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de São Roque do Canaã – ES, reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base.

Art. 2º. O anexo I, integrante da Resolução nº 013/98 e alterações posteriores, passa a vigorar na forma estabelecida no anexo I da presente Lei.

Art. 3º. O anexo II, integrante da Resolução nº 014/98 e alterações posteriores, passa a vigorar na forma estabelecida no anexo II da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2004.


MIGUEL DJALMA SALVALAIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	VALOR R\$
Assistente Legislativo e Contábil	01	1.326,78
Agente Administrativo	01	589,68
Auxiliar Administrativo	01	442,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 3º DESTA LEI

CARREIRA	VALOR
I	247,66
II	309,58
III	368,55
IV	398,03
V	442,26
VI	515,97
VII	589,68
VIII	737,10
IX	958,23
X	1.105,65
XI	1.326,78